



BOLSA ASSISTENCIAL - NORMAS PARA CONCESSÃO

1. FINALIDADE

- 1.1. A Bolsa Assistencial é um benefício concedido, de forma parcial (desconto), nas mensalidades de **alunos carentes da FAJESU**, mediante seleção.
- 1.2. A Bolsa Assistencial pretende dar condição aos menos favorecidos economicamente para continuarem seus estudos de nível superior.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O processo de concessão da Bolsa Assistencial é regido por estas normas e operacionalizado por uma comissão formada por especialistas nas áreas: administrativa, social e pedagógica, desta instituição e pelo setor financeiro da mantenedora.
- 2.2. A concessão da Bolsa Assistencial de que tratam estas normas se dá mediante o preenchimento de ficha informativa, cópias de documentos comprobatórios e averiguação *in loco*.
- 2.3. A averiguação *in loco* será realizada de acordo com a conveniência e necessidade da comissão incumbida de avaliar os processos de concessão da Bolsa Assistencial.
- 2.4. O valor destinado à concessão da Bolsa Assistencial é o estabelecido em lei, não podendo ser ultrapassado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. Para solicitar o benefício o aluno deverá estar regularmente matriculado na FAJESU.
- 3.2. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.
 - 3.2.1. Considera-se renda *per capita* aquela auferida por todos os que residem na mesma moradia e são dependentes entre si.
- 3.3. Não estar usufruindo de outro benefício financeiro concedido pela FAJESU ou outra Instituição.
- 3.4. Apresentar a documentação exigida (anexo A) no período determinado.
- 3.5. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior, ser assíduo e cumpridor das normas regimentais.
- 3.6. Ser pontual nos compromissos financeiros com a FAJESU.
- 3.7. Retirar na tesouraria da FAJESU o formulário de requerimento de Bolsa Assistencial, preenchê-lo, anexar os documentos comprobatórios e entregar toda a documentação, envelopada, no período e horário estipulado.

4. DA CONCESSÃO

- 4.1. A seleção dos candidatos à Bolsa Assistencial de que tratam estas normas será processada a partir da análise da documentação apresentada, de averiguação *in loco* e da disponibilidade financeira da FAJESU.
- 4.2. O critério básico para concessão da Bolsa Assistencial será a Renda *per capita*, calculada pela seguinte fórmula: $RPF = RF - DB / NF$, onde: RPF=renda *per capita* final, RF=somatório das rendas de todos os membros da família que residem juntos; DB=despesas básicas indispensáveis ao núcleo familiar; NF=número de membros da família que residem juntos.
 - 4.2.1. Consideram-se DB (despesas básicas) do núcleo familiar as referentes a aluguel (ou prestação de financiamento de imóvel), água, luz, medicamentos para doenças crônicas, mensalidades escolares do ensino regular (educação infantil, fundamental, médio ou superior).
 - 4.2.2. Quanto menor o escore RPF maior a probabilidade de o candidato ser contemplado com a Bolsa Assistencial.
- 4.3. Serão critérios de desempate:
 - 4.3.1. portador de deficiência física ou idoso que atenda os requisitos deste regulamento e esteja enquadrado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). – 2 pontos
 - 4.3.2. filho (menor) de família numerosa, com baixa renda, sem moradia própria e com pouca condição de subsistência. - 0,4 ponto
 - 4.3.3. filho menor de pais falecidos, cuja família não possua recursos financeiros suficientes. – 0,6 ponto
 - 4.3.4. aluno com filhos menores de 18 anos. – 0,8 ponto



- 4.3.5. aluno com filhos portadores de necessidades especiais (deficientes). – 1,5 pontos
- 4.3.6. aluno com irmãos maiores de 18 anos portadores de necessidades especiais. – 1,4 pontos
- 4.3.7. aluno que possua guarda judicial de irmão de criação menor de 18 anos. – 1,2 pontos
- 4.3.8. aluno portador de doença crônica que atenda à Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001. - 2,5 pontos
- 4.4. Após atendidos os critérios expostos nos itens anteriores é que a comissão realizará a avaliação da justificativa apresentada no requerimento, podendo, inclusive, alterar a classificação do candidato.
- 4.5. Não será concedida Bolsa Assistencial a estudantes de pós-graduação, cursos de verão, inverno, extensão, Centro de Línguas ou outros cursos de curta duração.
- 4.6. O candidato que omitir informação e/ou apresentar documentos falsos terá o benefício imediatamente cancelado, com efeito retroativo à concessão, devendo ressarcir a FAJESU dos valores (descontos) indevidamente recebidos como Bolsa Assistencial.
- 4.7. Só poderão ser beneficiados com Bolsa Assistencial alunos regularmente matriculados na grade completa de seu curso/semestre, conforme proposta desta instituição.
- 4.8. A concessão do benefício está sujeita à existência de verba por parte da Instituição e comprovada necessidade do candidato.
- 4.9. Após a análise e parecer da comissão designada para tal finalidade o processo será encaminhado à Sra. Diretora da FAJESU para homologação do resultado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A apresentação do requerimento de Bolsa Assistencial implica na plena aceitação das normas deste regulamento.
- 5.2. O bolsista não gozará de desconto por antecipação de pagamento, nem, tampouco, será isento de multa por atraso no pagamento.
- 5.3. O bolsista que efetuar o pagamento após o vencimento não terá direito à Bolsa Assistencial no mês do atraso.
- 5.4. O pagamento da mensalidade em mês posterior ao seu vencimento por três ou mais vezes implicará na perda do direito de concorrer à Bolsa Assistencial no semestre subsequente.
- 5.5. A FAJESU se reserva o direito de revisar a concessão da Bolsa Assistencial a qualquer tempo, especialmente quando houver suspeita de concessão indevida do benefício.
- 5.6. Os casos omissos serão solucionados pela Sra. Diretora da FAJESU.

Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Taguatinga, 19 de novembro de 2009.

Associação Religiosa Beneficente Jesus Maria José



ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL

1. Documentos do aluno (cópias):
 - a. Identidade
 - b. CPF
 - c. Formulário de Requerimento

2. Documentos do aluno e do núcleo familiar (componentes da renda per capita) (cópias):
 - a. Última Declaração de Imposto de Renda com a respectiva declaração de bens.
 - b. CTPS – Carteira de Trabalho (últimos 3 empregos), se atualmente desempregado, apresentar rescisão do último emprego.
 - c. Últimos três contra-cheques.
 - d. Em caso de doenças e necessidades especiais, apresentar laudo médico.
 - e. Comprovantes de pagamento e/ou recebimento de aluguel dos últimos três meses.
 - f. Último comprovante de pagamento de despesas com moradia (água, luz, telefone, aluguel, IPTU, prestação de imóvel, condomínio); educação (mensalidades escolares de filhos, cursos extras, passe escolar); lazer (mensalidade de clube, associação, academia; saúde (despesas médicas, convênios); veículo (CRLV + IPVA).

>>> Atenção: horário para entrega e recebimento do Formulário de Requerimento na Tesouraria: das 13h30 às 21h50 (de 2ª a 6ª feira).